



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 191, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE MEDICINA** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve, **ad referendum**:

1. Instituir a política de incentivo à participação dos alunos do Curso de Medicina no **Teste de Progresso**, nos termos do anexo desta Resolução.
2. Revogar a Resolução nº 80, de 06 de agosto de 2013, e a Resolução nº 143, de 29 de junho de 2017, do Conselho de Faculdade da Faculdade de Medicina/UFMS.
3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON AYACH

**FACULDADE DE MEDICINA - FAMED**

Cidade Universitária – Unidade IX, Avenida Senador Filinto Müller, s/nº, Bairro Ipiranga  
Tel.: (67) 3345-7355 / Email: [coad.famed@ufms.br](mailto:coad.famed@ufms.br)  
Campo Grande - MS / 79070-900





ANEXO da Resolução-CF/FAMED nº 191/2017

DA POLÍTICA DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA NO TESTE DE PROGRESSO

Art. 1º. O **Teste de Progresso** passa a integrar o Calendário Escolar do Curso de Graduação em Medicina da Faculdade de Medicina.

Art. 2º. O **Teste de Progresso** constitui-se de prova objetiva, contendo de 100 a 120 questões de caráter formativo, a ser aplicado aos alunos do Curso de Medicina, em data pré-estabelecida, com participação voluntária.

Art. 3º. O **Teste de Progresso** tem como origem o Projeto da Associação Brasileira de Educação Médica – Projeto ABEM 50 Anos – 10 Anos de Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Medicina, conforme processo nº 23104.009039/2012-71.

Art. 4º. O **Teste de Progresso**, elaborado em parceria com o Consórcio de Escolas de Medicina da Região Centro-Oeste, tem como objetivo avaliar o ensino de Medicina oferecido aos alunos, tendo caráter de avaliação permanente da qualidade institucional da Faculdade de Medicina.

Art. 5º. O **Teste de Progresso** beneficiará os alunos que o realizarem anualmente, demonstrando aos mesmos sua evolução do ganho de conhecimento ao longo do tempo.

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. Os alunos que atenderem aos seguintes requisitos farão jus ao recebimento de um bônus, em forma de acréscimo em sua nota:

- I. Realizar a inscrição no **Teste de Progresso** nos prazos estabelecidos anualmente;
- II. Escolher, no ato da inscrição, uma disciplina da grade regular do Curso de Medicina, na qual o bônus será creditado;
- III. Realizar a prova do **Teste de Progresso** no dia estabelecido.



Art. 7º. Os alunos que atenderem ao disposto no artigo 6º desta Resolução receberão:

I. Acréscimo de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto na média de aproveitamento da disciplina escolhida no ato da inscrição, **pela presença e realização da prova no dia e horário estabelecidos;**

II. Acréscimo de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto na média de aproveitamento da disciplina escolhida no ato da inscrição, **pela presença de 90% ou mais da turma em que o aluno esteja regularmente matriculado;**

III. Acréscimo de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto na média de aproveitamento da disciplina escolhida no ato da inscrição, **se o percentual de acertos da prova individual do aluno for igual ou acima da média da turma em que esteja regularmente matriculado (média de acertos do aluno em relação à média da turma);**

IV. Acréscimo de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto na média de aproveitamento da disciplina escolhida no ato da inscrição, **se o percentual de acertos da prova individual do aluno for igual ou acima da média das turmas homólogas do Consórcio de Escolas (média de acertos do aluno da FAMED/UFMS em relação à média das turmas do Consórcio de Escolas do Centro-Oeste que cursam o mesmo ano).**

Art. 8º. O aluno poderá se beneficiar de, **no máximo, 1,0 (um) ponto, que deverá ser computado na média de aproveitamento da disciplina escolhida no ato da inscrição.**

Art. 9º. O aluno não poderá modificar a sua escolha de disciplina para bonificação após o término do período de inscrição.

Art. 10. Os pontos adquiridos como bonificação pela participação e desempenho no **Teste de Progresso** poderão ser utilizados somente até o final do respectivo período/semestre de realização da prova, não tendo caráter cumulativo para os períodos/semestres seguintes.

Art. 11. A Secretaria Acadêmica (SECAC/FAMED) encaminhará aos professores, via e-mail, os bônus computados para serem lançados.

Art. 12. Os acadêmicos que não realizarem os procedimentos dentro dos prazos estabelecidos pela SECAC/FAMED perderão o direito ao bônus obtido.



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As solicitações e recursos deverão ser protocolados na SECAC/FAMED e analisados pelo Conselho De Faculdade da Faculdade de Medicina.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho De Faculdade da Faculdade de Medicina.